



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH  
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) - SJDH/GAB

**Ofício Circular nº 07/2025 - SJDH/GAB**

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica.*

Excelentíssimos Senhores(as),

**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA  
[gabdesacynthiamaria@tjba.jus.br](mailto:gabdesacynthiamaria@tjba.jus.br)

**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA**

Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado - DPE  
[gabinete@defensoria.ba.gov.br](mailto:gabinete@defensoria.ba.gov.br)

**PEDRO MAIA DE SOUZA MARQUES**

Procurador Geral de Justiça do Ministério Pùblico da Bahia - MPBA  
[gabinete@mpba.mp.br / pgj@mpba.mp.br](mailto:gabinete@mpba.mp.br / pgj@mpba.mp.br)

**VLADIMIR FERREIRA CORREIA**

[dpu.ba@dpu.def.br](mailto:dpu.ba@dpu.def.br)

**JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - TRT5  
[atendimento@tr5.jus.br](mailto:atendimento@tr5.jus.br)

**ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA  
[assgpre@tre-ba.jus.br](mailto:assgpre@tre-ba.jus.br)

**LEONARDO DE MOURA LANDULFO JORGE**

Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região-Ba/AMATRA 5  
[secretaria@amatra5.org.br](mailto:secretaria@amatra5.org.br)

**ADRIANA MARMORI**

Reitora da Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
[aslima@uneb.br](mailto:aslima@uneb.br)

**Assunto: Convite para ato de celebração do novo ciclo da Caravana de Direitos Humanos e assinatura de Termo de Cooperação Técnica.**

Com cordiais cumprimentos, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) tem a honra de

convidar Vossa Excelência para participar do **Ato de Celebração da Caravana de Direitos Humanos, a ser realizado no dia 13 de março de 2025, às 14hs, no Salão de Atos da Governadoria, no Centro Administrativo da Bahia - CAB.**

O evento será uma oportunidade para expressarmos nossos agradecimentos às instituições e órgãos parceiros pelo compromisso na promoção e defesa dos direitos humanos, reafirmando nosso compromisso conjunto com políticas públicas que garantam dignidade, equidade e justiça social.

Contando com a valiosa presença de Vossa Excelência para consolidarmos essa parceria e fortalecermos ainda mais nossas ações em prol dos direitos fundamentais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

***Felipe da Silva Freitas***  
***Secretário de Justiça e Direitos Humanos***



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 07/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00109178071** e o código CRC **29384B93**.

---

Referência: Processo nº 082.1737.2025.0000622-62

SEI nº 00109178071



## Outlook

## FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

De SJDH/GABINETE DO SECRETÁRIO <gabinete@sjdh.ba.gov.br>

Data Seg, 10/03/2025 18:20

**Para** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; gabinete@defensoria.ba.def.br <gabinete@defensoria.ba.def.br>; presidencia@tjba.jus.br <presidencia@tjba.jus.br>; assgpre@tre-bajus.br <assgpre@tre-bajus.br>; presidencia@trt5.jus.br <presidencia@trt5.jus.br>



 1 anexo (81 KB)

Oficio\_00109158762.pdf;

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), em consonância com as suas atribuições institucionais, tem se empenhado no fortalecimento da promoção e defesa dos direitos humanos por meio de ações articuladas com órgãos e instituições parceiras. Nesse contexto, tem-se destacado a realização das Caravanas de Direitos Humanos e outras iniciativas itinerantes, que visam proporcionar o acesso à informação e aos direitos fundamentais para a população em diversas localidades.

Com o intuito de garantir maior efetividade nas atividades desenvolvidas e otimizar os resultados obtidos, a Secretaria propõe a formalização de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com a finalidade de viabilizar a pactuação de diretrizes e estratégias institucionais entre as partes. Este Acordo tem como objetivo a implementação de ações coordenadas e integradas, promovendo o fortalecimento da atuação conjunta no âmbito da promoção e defesa dos direitos humanos.

Em anexo, encaminhamos a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (00109342460) para análise e eventuais ajustes necessários. Solicitamos que o retorno seja encaminhado até o dia 12 de março de 2025, quarta-feira, a fim de viabilizarmos a assinatura do Acordo e a implementação das ações previstas.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que reafirmamos o compromisso desta Secretaria com o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

Atenciosamente,

## FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH  
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) - SJDH/GAB

**Ofício Circular nº 06/2025 - SJDH/GAB**

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia (MPBA)  
[pgj@mpba.mp.br](mailto:pgj@mpba.mp.br)

À Excelentíssima Senhora,  
**CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**  
Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE)  
[gabinete@defensoria.ba.def.br](mailto:gabinete@defensoria.ba.def.br)

À Excelentíssima Senhora,  
**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA)  
[presidencia@tjba.jus.br](mailto:presidencia@tjba.jus.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - (TRE)  
[assgpre@tre-ba.jus.br](mailto:assgpre@tre-ba.jus.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - (TRT5)  
[presidencia@trt5.jus.br](mailto:presidencia@trt5.jus.br)

**Assunto: FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), em consonância com as suas atribuições institucionais, tem se empenhado no fortalecimento da promoção e defesa dos direitos humanos por meio de ações articuladas com órgãos e instituições parceiras. Nesse contexto, tem-se destacado a realização das Caravanas de Direitos Humanos e outras iniciativas itinerantes, que visam proporcionar o acesso à informação e aos direitos fundamentais para a população em diversas localidades.

Com o intuito de garantir maior efetividade nas atividades desenvolvidas e otimizar os resultados obtidos, a Secretaria propõe a formalização de um **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**, com a finalidade de viabilizar a pactuação de diretrizes e estratégias institucionais entre as partes. Este Acordo tem como objetivo a implementação de ações coordenadas e integradas, promovendo o fortalecimento da atuação conjunta no âmbito da promoção e defesa dos direitos humanos.

Em anexo, encaminhamos a **Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (00109342460)** para análise e eventuais ajustes necessários. Solicitamos que o retorno seja encaminhado até o dia **12 de março de 2025**, quarta-feira, a fim de viabilizarmos a assinatura do Acordo e a implementação das ações previstas.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que reafirmamos o compromisso desta Secretaria com o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

Atenciosamente,

**FELIPE DA SILVA FREITAS**

*Secretário de Justiça e Direitos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento**, Chefe de Gabinete, em 10/03/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00109158762** e o código CRC **DA7DCBC1**.



**DESPACHO**

À  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo  
Assessora Administrativa IV  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa IV, em 10/03/2025, às 18:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1447253** e o código CRC **14434536**.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N °       /2025/SJDH

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
(SJDH), O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), A  
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA), O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL (TRE- BA), A POLÍCIA FEDERAL (PF), A DEFENSORIA  
PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO (MPT), A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO (TRT5) E O  
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS).**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **FELIPE DA SILVA FREITAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, neste ato representada pela Defensora Geral, **CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)** neste ato representado pela Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, neste ato representado pelo Presidente Des. **ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO (TRT5)**, neste ato representado pelo presidente **JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, neste ato representado pelo Defensor Público Federal **VLADIMIR CORREIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, neste ato representado pelo Procurador-chefe **MAURÍCIO FERREIRA BRITO**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, neste ato representado pelo Superintendente **VAGNER GOMES DA SILVA**, a **POLÍCIA FEDERAL** neste ato representada pelo Superintendente Regional **FLÁVIO ALBERGARIA** o **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, neste ato representado pelo Superintendente Regional Nordeste **CAIO MAIA FIGUEREDO**.

CONSIDERANDO a iniciativa da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) de promover, planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, defendendo a dignidade da pessoa humana, através de ações de acesso à justiça e promoção e proteção dos direitos humanos.

CONSIDERANDO a multiplicidade de atividades e serviços oferecidos pelas coordenações que integram a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, bem como a necessidade de atuação conjunta e articulada entre diversos órgãos e instituições para o bom desempenho da prestação de serviço efetivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, atua na promoção do acesso à justiça e aos direitos humanos, primando pela Interação Democrática entre o Estado

e a Sociedade Civil, com foco na Educação e Cultura em Direitos Humanos e no fortalecimento da perspectiva de gestão que valoriza a Interação entre Direitos Humanos e Segurança Pública de forma articulada, transversal e em rede.

CONSIDERANDO que o objetivo das Caravanas de Direitos Humanos consiste na articulação com agentes e parceiros institucionais e locais a fim de promover uma agenda de serviços integrada com as políticas públicas de acesso à justiça e direitos humanos, ofertando serviços e difundindo conhecimento pautado na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e alteração da realidade dos contextos sociais nos quais estão inseridos;

CONSIDERANDO que a ação da Caravana de Direitos Humanos se concentra na oferta gratuita de um conjunto de atividades e serviços nas áreas de acesso à justiça, documentação civil básica, mediação de conflitos, prevenção à violência, proteção, acessibilidade, empregabilidade, saúde, educação e cultura dos direitos humanos.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos tem como compromisso viabilizar meios de atendimento célere em situações prioritárias a exemplo dos Programas de Proteção: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - **PPCAAM**, Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte - **PROVITA**, Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - **PPDDH**, Pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravidão, tráfico humano, pessoa idosa, dentre outros.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:**

##### **2.1. Compete à SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH):**

- I- Efetuar o planejamento, organização e a promoção das Caravanas de Direitos Humanos;
- II- Realizar atendimento psicossocial e multidisciplinar para a população LGBT+;
- III- Prestar atendimento a pessoas com deficiência;
- IV- Fornecer o Passe Livre Intermunicipal para pessoas com deficiência e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;
- V- Realizar atendimento ao consumidor, com registro de reclamações e orientações acerca de violação de direitos;

VI- Realizar ações de fiscalização em bancos, lojas e segmentos comerciais a fim de identificar eventuais violações de direitos dos consumidores;

VIII- Contribuir para o reconhecimento de paternidade de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade, por meio da celebração de contrato com laboratório especializado em exames de vínculo genético (DNA);

VIII- Promover a oferta de oficinas, capacitações e palestras nas diversas áreas dos direitos humanos;

IX- Realizar atendimento e fornecer orientações nos casos que envolvam crianças e adolescentes;

X- Contribuir com a segurança, a justiça e viabilizar os meios para assegurar direitos fundamentais as testemunhas e vítimas ameaçadas, por meio dos Programas de Proteção.

XI- Assegurar assistência aos resgatados do trabalho análogo a escravidão, tráfico humano;

#### 2.2 Compete à **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**:

I- Colaborar entre os entes para a promoção de campanhas educativas e operações de fiscalização de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual Infantojuvenil durante as ações da Caravana de Direitos Humanos;

II – Participar das Caravanas de Direitos Humanos nos municípios com maior incidência de exploração sexual e tráfico de pessoas para este fim, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apátrida;

III- Contribuir com as atividades de educação em direitos humanos, por meio das oficinas, palestras e capacitações oferecidas nas ações realizadas pela SJDH.

#### 2.3. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**:

I- Participar das ações promovidas pela SJDH, sempre que possível;

II - Prestar atendimento na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis do público vulnerável, durante as ações ou em decorrência delas;

III - Garantir a realização do atendimento dos casos envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de exames de DNA para o reconhecimento da paternidade, assegurando que àqueles que se enquadram nos critérios de elegibilidade sejam informados e usufruam do benefício;

IV - Incluir nas peças publicitárias e campanhas de conscientização e divulgação sobre a disponibilidade dos exames de DNA gratuitos, a marca da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos enquanto financiadora dos exames;

V - Auxiliar na organização e logística dos atendimentos, facilitando o acesso da população aos locais onde os exames serão realizados durante as caravanas de Direitos Humanos.

VI - Acompanhar junto ao Laboratório contratado a execução do serviço garantindo que os exames sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e ética estabelecidos.

VII - Apresentar relatórios periódicos sobre o número de pessoas atendidas e exames realizados, bem como sobre a eficácia do projeto, contribuindo para a avaliação do impacto dos exames de DNA na comunidade.

VIII - Garantir a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais dos cidadãos que solicitarem os exames, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e Estatuto da Criança e Adolescente- ECA.

IX - Colaborar com a instituição responsável pela realização dos exames, facilitando a comunicação e a troca de informações necessárias para a efetivação do serviço.

#### 2.4. Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**:

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II – Prestar atendimento jurídico, no âmbito de sua competência, as pessoas hipossuficientes nas Caravanas de Direitos Humanos;

II- Assegurar assistência jurídica nos casos considerados prioritários e de urgência, tais como resgatados do trabalho análogo a escravidão, tráfico humano, dentre outros;

#### 2.5. Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)**:

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II - Realizar atendimento jurídico as pessoas hipossuficientes por meio do Centro Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC;

III- Incorporar o Projeto TJ Cidadão nas Caravanas de Direitos Humanos;

#### 2.6 Compete ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**:

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II- Prestar o atendimento ao público na emissão do Título de Eleitor e demais serviços no âmbito de sua competência;

Participar, sempre que possível das ações e atividade de educação em direitos humanos e cidadania dirigidas à comunidade escolar, população em geral e gestores territoriais.

**2.7 Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU):**

I - Atender à população no que se refere a benefícios previdenciários e assistência jurídica, especialmente no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, nos municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**2.8 Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT):**

I – Atender à população no que se refere à assistência jurídica no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, que serão realizadas em municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**2.9 Compete ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO (TRT5):**

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II- Prestar atendimento ao público, no âmbito de sua competência;

III- Participar das atividades de educação em direitos humanos realizada nas escolas, junto a lideranças comunitárias e demais públicos da rede de garantia de direitos.

**2.10 Compete ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS):**

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II - Prestar atendimento, no âmbito de sua competência, as pessoas hipossuficientes nas Caravanas de Direitos Humanos;

III - Reconhecer o direito e viabilizar benefícios e serviços da Previdência Social ao público prioritário da SJDH.

2.11 Compete à **POLÍCIA FEDERAL (PF)**:

I- Apoio às Caravanas de Direitos Humanos que forem realizadas nos municípios com maior incidência de população migrante de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre os celebrantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo acordo entre os celebrantes, mediante a subscrição de Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas competências.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas consensualmente entre os celebrantes.

E, por estarem assim ajustados e acordados, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)** o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, o **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, a **POLÍCIA FEDERAL (PF)**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Salvador,    de    de 2025.

**FELIPE DA SILVA FREITAS**

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Ministério Público Estadual

**CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**

Defensoria Pública Estadual

**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Tribunal de Justiça Estadual

**ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO**

Tribunal Regional Eleitoral

**JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**

Tribunal Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup> Região BA

**VAGNER GOMES DA SILVA**

Polícia Rodoviária Federal

**MANUELLA GEDEON**

Ministério Público do Trabalho

**VLADIMIR CORREIA**

Defensoria Pública da União

**CAIO MAIA FIGUEIREDO**

Instituto Nacional do Seguro Social

**FLÁVIO ALBERGARIA**

Polícia Federal

## DESPACHO

- De ordem, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria de Cerimonial, considerando tratar-se de convite para o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para que informe se o documento está apto para assinatura.

ALICE PARADA COSTA  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 11/03/2025, às 12:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1448168** e o código CRC **43AC8274**.



---

**ENC: FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT - SEI nº  
19.09.01968.0006889/2025-60**

---

**De** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Data** Qua, 12/03/2025 15:59

**Para** Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

**Cc** Presidência do TRT da 5ª Região - TRT 5 <presidencia@trt5.jus.br>

2 anexos (915 KB)

Of GP 184-25 SJDH - Caravanas Ac Coop Proad 12983-23.pdf; Of GP 184-25 SJDH - Caravanas Ac Coop Proad 12983-23.odt;

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo

Assessora Administrativa

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0234/0231

---

**De:** Presidência do TRT da 5ª Região - TRT 5 <presidencia@trt5.jus.br>

**Enviado:** quarta-feira, 12 de março de 2025 14:14

**Para:** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Assunto:** Re: FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Prezados,

De ordem do Exmo Desembargador Presidente deste TRT5, Jéferson Muricy, encaminho o Ofício GP N. 184/2025.

Atenciosamente,

Marcia Rocha

Técnico Judiciário

SOLICITO CONFIRMAÇÃO RECEBIMENTO

Em seg., 10 de mar. de 2025 às 18:59, Procurador-Geral de Justiça <[pgj@mpba.mp.br](mailto:pgj@mpba.mp.br)> escreveu:

Senhores(as),

Acusamos o recebimento.

Na oportunidade, informamos que o presente expediente foi protocolado no SEI nº 19.09.01968.0006889/2025-60, e encaminhado para análise da Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Contatos: 71 3103-0416/0417).

Atenciosamente,

Lizonete Melo  
Assessora Administrativa IV  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Telefones: (71) 3103-0234

---

**De:** SJDH/GABINETE DO SECRETÁRIO <[gabinete@sjdh.ba.gov.br](mailto:gabinete@sjdh.ba.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de março de 2025 18:19

**Para:** Procurador-Geral de Justiça <[pgj@mpba.mp.br](mailto:pgj@mpba.mp.br)>;  
[gabinete@defensoria.ba.def.br](mailto:gabinete@defensoria.ba.def.br) <[gabinete@defensoria.ba.def.br](mailto:gabinete@defensoria.ba.def.br)>;  
[presidencia@tjba.jus.br](mailto:presidencia@tjba.jus.br) <[presidencia@tjba.jus.br](mailto:presidencia@tjba.jus.br)>; [assgpre@tre-ba.jus.br](mailto:assgpre@tre-ba.jus.br) <[assgpre@tre-ba.jus.br](mailto:assgpre@tre-ba.jus.br)>;  
[presidencia@trt5.jus.br](mailto:presidencia@trt5.jus.br) <[presidencia@trt5.jus.br](mailto:presidencia@trt5.jus.br)>

**Assunto:** FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), em consonância com as suas atribuições institucionais, tem se empenhado no fortalecimento da promoção e defesa dos direitos humanos por meio de ações articuladas com órgãos e instituições parceiras. Nesse contexto, tem-se destacado a realização das Caravanas de Direitos Humanos e outras iniciativas itinerantes, que visam proporcionar o acesso à informação e aos direitos fundamentais para a população em diversas localidades.

Com o intuito de garantir maior efetividade nas atividades desenvolvidas e otimizar os resultados obtidos, a Secretaria propõe a formalização de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com a finalidade de viabilizar a pactuação de diretrizes e estratégias institucionais entre as partes. Este Acordo tem como objetivo a implementação de ações coordenadas e integradas, promovendo o fortalecimento da atuação conjunta no âmbito da promoção e defesa dos direitos humanos.

Em anexo, encaminhamos a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (00109342460) para análise e eventuais ajustes necessários. Solicitamos que o retorno seja encaminhado até o dia 12 de março de 2025, quarta-feira, a fim de viabilizarmos a assinatura do Acordo e a implementação das ações previstas.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que reafirmamos o compromisso desta Secretaria com o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

Atenciosamente,

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

---

**AVISO LEGAL:** As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos incluídos são estritamente confidenciais, com sigilo protegido por lei, e dirigem-se apenas ao destinatário especificado. Se você recebeu este e-mail por engano, incluindo seus anexos, não pode usar, copiar, divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você não for o

destinatário desta mensagem, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Aquele que obtiver acesso às informações contidas nesta mensagem eletrônica poderá ser responsabilizado civil, criminal ou administrativamente, nos termos legais (Leis n 12.527/2011 e 13.709/2018), pelo seu uso indevido.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Ofício GP Nº 184/2025**

(Proad 12983/2023)

Salvador, 12 de março de 2025

Ao Senhor

**FELIPE DA SILVA FREITAS**

Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia  
Salvador – BA

**Assunto: Oficio Circular nº 06/2025 – SJDH/GAB – Formalização de Acordo de Cooperação Técnica - Realização das Caravanas de Direitos Humanos e outras iniciativas itinerantes**

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para manifestar o interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em formalizar o Acordo de Cooperação Técnica para a realização das Caravanas de Direitos Humanos e outras iniciativas itinerantes, conforme minuta enviada por essa Secretaria.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão do seguinte texto no item 2.9 da CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES :

“2.9 Compete ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO (TRT5):

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II – Prestar o atendimento ao público, no âmbito de sua competência, oferecendo serviços de informação processual, atermação e orientação sobre processos trabalhistas;

III – Orientar e encaminhar aos serviços prestados pelo SAC Trabalhista, nas jurisdições onde houver;

IV – Realizar atividades de capacitação, palestras e oficinas nas diversas áreas dos direitos humanos, dirigidas às comunidades escolares, lideranças comunitárias, agentes das redes de proteção à criança e ao Adolescente, Secretarias de Educação, CREAS, CRAS e demais públicos da rede de garantia de direitos, com enfoque especial no combate ao trabalho infantil, trabalho seguro, enfrentamento ao trabalho escravo e equidade;

V – Realizar ações que visem assegurar a efetivação da garantia de acesso à Justiça do Trabalho para pessoas e comunidades remanescentes de quilombos, promovendo o reconhecimento e a proteção dos seus direitos, bem como a implementação de programas e iniciativas de educação em direitos humanos e proteção das infâncias tradicionais, na forma da Resolução CNJ nº 599/2024, que instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas.”

Ademais, sugere-se a inclusão de uma Cláusula específica referente à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações institucionais compartilhadas, em observância às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JEFERSON  
ALVES SILVA  
MURICY: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por JEFERSON ALVES SILVA  
MURICY: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.12 13:55:38  
-03'00'

**JÉFERSON MURICY**  
**Desembargador Presidente**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N º       /2025/SJDH

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH), O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE- BA), A POLÍCIA FEDERAL (PF), A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5) E O INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS).**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **FELIPE DA SILVA FREITAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, neste ato representada pela Defensora Geral, **CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)** neste ato representado pela Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, neste ato representado pelo Presidente Des. **ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)**, neste ato representado pelo presidente **JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, neste ato representado pelo Defensor Público Federal **VLADIMIR CORREIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, neste ato representado pelo Procurador-chefe **MAURÍCIO FERREIRA BRITO**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, neste ato representado pelo Superintendente **VAGNER GOMES DA SILVA**, a **POLÍCIA FEDERAL** neste ato representada pelo Superintendente Regional **FLÁVIO ALBERGARIA** o **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, neste ato representado pelo Superintendente Regional Nordeste **CAIO MAIA FIGUEREDO**.

CONSIDERANDO a iniciativa da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) de promover, planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, defendendo a dignidade da pessoa humana, através de ações de acesso à justiça e promoção e proteção dos direitos humanos.

CONSIDERANDO a multiplicidade de atividades e serviços oferecidos pelas coordenações que integram a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, bem como a necessidade de atuação conjunta e articulada entre diversos órgãos e instituições para o bom desempenho da prestação de serviço efetivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, atua na promoção do acesso à justiça e aos direitos humanos, primando pela Interação Democrática entre o Estado e

a Sociedade Civil, com foco na Educação e Cultura em Direitos Humanos e no fortalecimento da perspectiva de gestão que valoriza a Interação entre Direitos Humanos e Segurança Pública de forma articulada, transversal e em rede.

CONSIDERANDO que o objetivo das Caravanas de Direitos Humanos consiste na articulação com agentes e parceiros institucionais e locais a fim de promover uma agenda de serviços integrada com as políticas públicas de acesso à justiça e direitos humanos, ofertando serviços e difundindo conhecimento pautado na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e alteração da realidade dos contextos sociais nos quais estão inseridos;

CONSIDERANDO que a ação da Caravana de Direitos Humanos se concentra na oferta gratuita de um conjunto de atividades e serviços nas áreas de acesso à justiça, documentação civil básica, mediação de conflitos, prevenção à violência, proteção, acessibilidade, empregabilidade, saúde, educação e cultura dos direitos humanos.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos tem como compromisso viabilizar meios de atendimento célere em situações prioritárias a exemplo dos Programas de Proteção: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - **PPCAAM**, Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte - **PROVITA**, Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - **PPDDH**, Pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravidão, tráfico humano, pessoa idosa, dentre outros.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:**

##### **2.1. Compete à SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH):**

- I- Efetuar o planejamento, organização e a promoção das Caravanas de Direitos Humanos;
- II- Realizar atendimento psicossocial e multidisciplinar para a população LGBT+;
- III- Prestar atendimento a pessoas com deficiência;
- IV- Fornecer o Passe Livre Intermunicipal para pessoas com deficiência e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;
- V- Realizar atendimento ao consumidor, com registro de reclamações e orientações acerca de violação de direitos;

VI- Realizar ações de fiscalização em bancos, lojas e segmentos comerciais a fim de identificar eventuais violações de direitos dos consumidores;

VIII- Contribuir para o reconhecimento de paternidade de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade, por meio da celebração de contrato com laboratório especializado em exames de vínculo genético (DNA);

VIII- Promover a oferta de oficinas, capacitações e palestras nas diversas áreas dos direitos humanos;

IX- Realizar atendimento e fornecer orientações nos casos que envolvam crianças e adolescentes;

X- Contribuir com a segurança, a justiça e viabilizar os meios para assegurar direitos fundamentais as testemunhas e vítimas ameaçadas, por meio dos Programas de Proteção.

XI- Assegurar assistência aos resgatados do trabalho análogo a escravidão, tráfico humano;

## 2.2 Compete à **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**:

I- Colaborar entre os entes para a promoção de campanhas educativas e operações de fiscalização de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual Infantojuvenil durante as ações da Caravana de Direitos Humanos;

II – Participar das Caravanas de Direitos Humanos nos municípios com maior incidência de exploração sexual e tráfico de pessoas para este fim, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apátrida;

III- Contribuir com as atividades de educação em direitos humanos, por meio das oficinas, palestras e capacitações oferecidas nas ações realizadas pela SJDH.

## 2.3. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**:

I- Participar das ações promovidas pela SJDH, sempre que possível;

II - Prestar atendimento na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis do público vulnerável, durante as ações ou em decorrência delas;

III - Garantir a realização do atendimento dos casos envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de exames de DNA para o reconhecimento da paternidade, assegurando que àqueles que se enquadram nos critérios de elegibilidade sejam informados e usufruam do benefício;

IV - Incluir nas peças publicitárias e campanhas de conscientização e divulgação sobre a disponibilidade dos exames de DNA gratuitos, a marca da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos enquanto financiadora dos exames;

V - Auxiliar na organização e logística dos atendimentos, facilitando o acesso da população aos locais onde os exames serão realizados durante as caravanas de Direitos Humanos.

VI - Acompanhar junto ao Laboratório contratado a execução do serviço garantindo que os exames sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e ética estabelecidos.

VII - Apresentar relatórios periódicos sobre o número de pessoas atendidas e exames realizados, bem como sobre a eficácia do projeto, contribuindo para a avaliação do impacto dos exames de DNA na comunidade.

VIII - Garantir a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais dos cidadãos que solicitarem os exames, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e Estatuto da Criança e Adolescente- ECA.

IX - Colaborar com a instituição responsável pela realização dos exames, facilitando a comunicação e a troca de informações necessárias para a efetivação do serviço.

#### **2.4. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA):**

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II – Prestar atendimento jurídico, no âmbito de sua competência, as pessoas hipossuficientes nas Caravanas de Direitos Humanos;

III- Assegurar assistência jurídica nos casos considerados prioritários e de urgência, tais como resgatados do trabalho análogo a escravidão, tráfico humano, dentre outros;

#### **2.5. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA):**

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II - Realizar atendimento jurídico as pessoas hipossuficientes por meio do Centro Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC;

III- Incorporar o Projeto TJ Cidadão nas Caravanas de Direitos Humanos;

#### **2.6 Compete ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE):**

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II- Prestar o atendimento ao público na emissão do Título de Eleitor e demais serviços no âmbito de sua competência;

Participar, sempre que possível das ações e atividade de educação em direitos humanos e cidadania dirigidas à comunidade escolar, população em geral e gestores territoriais.

**2.7 Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU):**

I - Atender à população no que se refere a benefícios previdenciários e assistência jurídica, especialmente no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, nos municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**2.8 Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT):**

I – Atender à população no que se refere à assistência jurídica no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, que serão realizadas em municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**2.9 Compete ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO (TRT5):**

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II- Prestar atendimento ao público, no âmbito de sua competência;

III- Participar das atividades de educação em direitos humanos realizada nas escolas, junto a lideranças comunitárias e demais públicos da rede de garantia de direitos.

**2.10 Compete ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS):**

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II - Prestar atendimento, no âmbito de sua competência, as pessoas hipossuficientes nas Caravanas de Direitos Humanos;

III - Reconhecer o direito e viabilizar benefícios e serviços da Previdência Social ao público prioritário da SJDH.

**2.11 Compete à POLÍCIA FEDERAL (PF):**

I- Apoio às Caravanas de Direitos Humanos que forem realizadas nos municípios com maior incidência de população migrante de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre os celebrantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo acordo entre os celebrantes, mediante a subscrição de Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas competências.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Celebrantes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Celebrantes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.5 Os Celebrantes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os Celebrantes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

As publicações relativas a este Acordo serão providenciadas pelos Celebrantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas consensualmente entre os Celebrantes.

E, por estarem assim ajustados e acordados, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)** o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, o **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, a **POLÍCIA FEDERAL (PF)**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Salvador,    de    de 2025.

**FELIPE DA SILVA FREITAS**

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Ministério Público Estadual

**CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**

Defensoria Pública Estadual

**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Tribunal de Justiça Estadual

**ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO**

Tribunal Regional Eleitoral

**JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região BA

**VAGNER GOMES DA SILVA**

Polícia Rodoviária Federal

**MANUELLA GEDEON**

Ministério Público do Trabalho

**VLADIMIR CORREIA**

Defensoria Pública da União

**CAIO MAIA FIGUEIREDO**

Instituto Nacional do Seguro Social

**FLÁVIO ALBERGARIA**

Polícia Federal

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmada com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Esta Diretoria promoveu ajustes consolidados na minuta de Termo de Cooperação Técnica constante no doc.1450941, a fim de incluir as cláusulas usualmente previstas nos termos de cooperação celebrados pelo Parquet, conforme ditames legais.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/03/2025, às 17:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1450943** e o código CRC **CF666D82**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0006864/2025-76

ORIGEM: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH), O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE- BA), A POLÍCIA FEDERAL (PF), A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5) E O INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS). ATUAÇÃO CONJUNTA E ARTICULADA ENTRE OS CELEBRANTES, PARA A EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS PRIORITÁRIAS E DE URGÊNCIA DOS DIVERSOS SEGMENTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E PÚBLICOS PRIORITÁRIOS, VISANDO A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL N° 11.531/23. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

## PARECER N°. 189/2025

### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH), O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE- BA), A POLÍCIA FEDERAL (PF), A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5) E O INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, cujo objetivo é atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência de dois anos, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo, a critério das partes.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

### II – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Preliminarmente, conforme anotação supra, cumpre mencionar que o expediente ora analisado é disciplinado pelas regras estabelecidas na nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos**.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

### **III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

O citado dispositivo foi objeto de específica regulamentação, nos termos do Decreto nº 11.531/2023, onde restou fixado o conceito do citado instrumento jurídico, a saber:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

De acordo com o Decreto Federal nº 11.531/2023, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando as seguintes premissas:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou  
(...)

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;  
II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;  
III - com serviços sociais autônomos; e  
IV - com consórcios públicos.

Considerando os supracitados partícipes do pretendido acordo, tem-se pela possibilidade sua celebração.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

### **IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Em que pese a edição do Decreto Federal nº 11.531/2023, a forma de instrução do acordo de cooperação técnica não recebeu disciplina específica. Considerando, no entanto, se tratar de instrumento congênere ao convênio, razoável admitir a aplicação do regramento orientativo pertinente àquele artefato, no que couber.

Neste sentido, conforme regulamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Art. 11. A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura:

I - do convênio, pelo concedente e pelo convenente; ou  
II - do contrato de repasse, pela mandatária da União e pelo convenente.  
(...)

**§ 3º São cláusulas necessárias no convênio ou no contrato de repasse, no mínimo:**

I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;  
II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;  
III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;  
IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;  
V - as obrigações dos partícipes; e  
VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

#### IV.I - DA MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos, constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência, foro e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quinta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se não constar dos autos o plano de trabalho. Quanto ao referido instrumento, mencione-se que se trata de elemento de cunho eminentemente técnico, elaborado no intuito de fixar as características do ajuste e as condições de sua execução.

No entendimento desta Assessoria, é possível a dispensa do plano de trabalho quando o teor do acordo dissercer suficientemente acerca do objeto da cooperação a ser firmada, sem prejuízo à eventual e futura elaboração do referido instrumento, a partir da avaliação técnica dos partícipes, à luz as especificidades das ações de cooperação.

Em relação ao acréscimo de cláusula referente à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações compartilhadas, em obediência à LGPD, trata-se de cautela já adotada no âmbito desta Instituição em todos os seus instrumentos de pactuação, com redação chancelada pelo CNMP. Ademais, no documento constante do SEI de n.1450895, verifica-se o mesmo apontamento pela inclusão de referida cláusula, efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

#### V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado (1450942), com a sugestão de acréscimo pontuada em vermelho e efetuada pela DCCL.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Gabriela Argollo Araújo Marins**

Analista técnico jurídico-ATJ/SGA

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 12/03/2025, às 17:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449732** e o código CRC **99DD0570**.



**DESPACHO**

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o Parecer nº 189/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, **A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)**, **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE- BA)**, **A POLÍCIA FEDERAL (PF)**, **A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, **A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)** E **O INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, cujo objetivo é atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para apreciação e deliberação final.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 12/03/2025, às 17:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1450962** e o código CRC **D400206C**.

## MANIFESTAÇÃO

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, representou o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Pedro Maia Souza Marques no Ato de Celebração da Caravana de Direitos Humanos e Assinatura de Termo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Iracildes Andrade Da Silva** - Assessora Administrativa I, em 01/04/2025, às 18:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1476249** e o código CRC **98744504**.



## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, ressaltando que, tão logo a via assinada seja recepcionada, esta será imediatamente encaminhada à Diretoria.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 14/04/2025, às 16:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1491144** e o código CRC **A53A6F09**.



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2025/SJDH**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH), O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE- BA), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO (TRT5), A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **FELIPE DA SILVA FREITAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, neste ato representada pela Defensora Geral, **CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)** neste ato representado pela Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, neste ato representado pelo Presidente Des. **ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO (TRT5)**, neste ato representado pelo presidente **JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, neste ato representado pelo Defensor Público Federal **VLADIMIR CORREIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, neste ato representado pelo Procurador-chefe **MAURÍCIO FERREIRA BRITO** e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)**.

CONSIDERANDO a iniciativa da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) de promover, planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, defendendo a dignidade da pessoa humana, através de ações de acesso à justiça e promoção e proteção dos direitos humanos.

CONSIDERANDO a multiplicidade de atividades e serviços oferecidos pelas coordenações que integram a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, bem como a necessidade de atuação conjunta e articulada entre diversos órgãos e instituições para o bom desempenho da prestação de serviço efetivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, atua na promoção do acesso à justiça e aos direitos humanos, primando pela Interação Democrática entre o Estado e



a Sociedade Civil, com foco na Educação e Cultura em Direitos Humanos e no fortalecimento da perspectiva de gestão que valoriza a interação entre Direitos Humanos e Segurança Pública de forma articulada, transversal e em rede.

CONSIDERANDO que o objetivo das Caravanas de Direitos Humanos consiste na articulação com agentes e parceiros institucionais e locais a fim de promover uma agenda de serviços integrada com as políticas públicas de acesso à justiça e direitos humanos, ofertando serviços e difundindo conhecimento pautado na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e alteração da realidade dos contextos sociais nos quais estão inseridos;

CONSIDERANDO que a ação da Caravana de Direitos Humanos se concentra na oferta gratuita de um conjunto de atividades e serviços nas áreas de acesso à justiça, documentação civil básica, mediação de conflitos, prevenção à violência, proteção, acessibilidade, empregabilidade, saúde, educação e cultura dos direitos humanos.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos tem como compromisso viabilizar meios de atendimento célere em situações prioritárias a exemplo dos Programas de Proteção: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - **PPCAAM**, Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte - **PROVITA**, Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - **PPDDH**, Pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravidão, tráfico humano, pessoa idosa, dentre outros.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça.

**Parágrafo único:** os celebrantes se comprometem em indicar um representante como ponto focal para manter uma comunicação atualizada e proativa, visando a garantia e efetividade das ações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:**

##### **2.1. Compete à SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH):**

- I- Efetuar o planejamento, organização e a promoção das Caravanas de Direitos Humanos;
- II- Realizar atendimento psicossocial e multidisciplinar para a população LGBT+;
- III- Prestar atendimento a pessoas com deficiência;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S'.



- IV- Fornecer o Passe Livre Intermunicipal para pessoas com deficiência e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;
- V- Realizar atendimento ao consumidor, com registro de reclamações e orientações acerca de violação de direitos;
- VI- Realizar ações de fiscalização em bancos, lojas e segmentos comerciais a fim de identificar eventuais violações de direitos dos consumidores;
- VIII- Contribuir para o reconhecimento de paternidade de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade, por meio da celebração de contrato com laboratório especializado em exames de vínculo genético (DNA);
- VIII- Promover a oferta de oficinas, capacitações e palestras nas diversas áreas dos direitos humanos;
- IX- Realizar atendimento e fornecer orientações nos casos que envolvam crianças e adolescentes;
- X- Contribuir com a segurança, a justiça e viabilizar os meios para assegurar direitos fundamentais as testemunhas e vítimas ameaçadas, por meio dos Programas de Proteção.
- XI- Assegurar assistência aos resgatados do trabalho análogo a escravidão, tráfico humano;

## 2.2. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA):

- I- Participar das ações promovidas pela SJDH, sempre que possível;
- II - Prestar atendimento na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis do público vulnerável, durante as ações ou em decorrência delas;
- III - Garantir a realização do atendimento dos casos envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de exames de DNA para o reconhecimento da paternidade, assegurando que àqueles que se enquadram nos critérios de elegibilidade sejam informados e usufruam do benefício;
- IV - Incluir nas peças publicitárias e campanhas de conscientização e divulgação sobre a disponibilidade dos exames de DNA gratuitos, a marca da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos enquanto financiadora dos exames;
- V - Auxiliar na organização e logística dos atendimentos, facilitando o acesso da população aos locais onde os exames serão realizados durante as caravanas de Direitos Humanos.
- VI - Acompanhar junto ao Laboratório contratado a execução do serviço garantindo que os exames sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e ética estabelecidos.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a public official, is placed at the bottom right of the page.



VII - Apresentar relatórios periódicos sobre o número de pessoas atendidas e exames realizados, bem como sobre a eficácia do projeto, contribuindo para a avaliação do impacto dos exames de DNA na comunidade.

VIII - Garantir a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais dos cidadãos que solicitarem os exames, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e Estatuto da Criança e Adolescentes - ECA.

IX - Colaborar com a instituição responsável pela realização dos exames, facilitando a comunicação e a troca de informações necessárias para a efetivação do serviço.

### 2.3. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA):

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II – Prestar atendimento jurídico, no âmbito de sua competência, aos grupos vulnerabilizados e pessoas hipossuficientes durante as ações ou em decorrência delas;

III- Assegurar assistência jurídica nos casos considerados prioritários e de urgência, tais como crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e/ou idosas, mulheres vítimas de violência, vítimas de racismo, intolerância religiosa, violência institucional, resgatados do trabalho análogo à escravidão, tráfico humano, dentre outros;

IV - Realizar educação em direitos, com distribuição de material próprio sempre que possível;

V - Articular encaminhamento dentro das diversas Especializadas e Regionais quando a demanda exigir atuação de áreas/comarcas diversas daquelas presentes na Caravana;

VI - Garantir a realização do atendimento dos casos envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de exames de DNA para o reconhecimento da paternidade, assegurando que àqueles que se enquadram nos critérios de elegibilidade sejam informados e usufruam do benefício;

VII - Incluir nas peças publicitárias e campanhas de conscientização e divulgação sobre a disponibilidade dos exames de DNA gratuitos, a marca da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos enquanto financiadora dos exames;

VIII - Apresentar relatórios periódicos sobre o número de pessoas atendidas e exames realizados, bem como sobre a eficácia do projeto, contribuindo para a avaliação do impacto dos exames de DNA na comunidade.

20



**2.4. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA):**

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II - Realizar atendimento jurídico as pessoas hipossuficientes por meio do Centro Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC;
- III- Incorporar o Projeto TJ Mais Perto nas Caravanas de Direitos Humanos;

**2.5. Compete ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE):**

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II- Prestar o atendimento ao público na emissão do Título de Eleitor e demais serviços no âmbito de sua competência;
- III - Participar, sempre que possível das ações e atividade de educação em direitos humanos e cidadania dirigidas à comunidade escolar, população em geral e gestores territoriais.

**2.6. Compete ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO (TRT5):**

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II- Prestar atendimento ao público, no âmbito de sua competência oferecendo serviços de informação processual, atermação e orientação sobre processos trabalhistas;
- III – Orientar e encaminhar aos serviços prestados pelo SAC Trabalhista, nas jurisdições onde houver;
- IV – Realizar atividades de capacitação, palestras e oficinas nas diversas áreas dos direitos humanos, dirigidas às comunidades escolares, lideranças comunitárias, agentes das redes de proteção à criança e ao Adolescente, Secretarias de Educação, CREAS, CRAS e demais públicos da rede de garantia de direitos, com enfoque especial no combate ao trabalho infantil, trabalho seguro, enfrentamento ao trabalho escravo e equidade; V – Realizar ações que visem assegurar a efetivação da garantia de acesso à Justiça do Trabalho para pessoas e comunidades remanescentes de quilombos, promovendo o reconhecimento e a proteção dos seus direitos, bem como a implementação de programas e iniciativas de educação em direitos humanos e proteção das infâncias tradicionais, na forma da Resolução CNJ nº 599/2024, que instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas.”



**2.7 Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU):**

I - Atender à população no que se refere a benefícios previdenciários e assistência jurídica, especialmente no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, nos municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**2.8 Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT):**

I – Atender à população no que se refere à assistência jurídica no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, que serão realizadas em municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**2.9 Compete à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRT-BA/MTE):**

Participar, sempre que possível das ações e atividade de educação em direitos humanos e cidadania dirigidas à comunidade escolar, população em geral e gestores territoriais no que se refere à temática do trabalho análogo à escravidão.

**2.10 Compete ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS):**

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II - Prestar atendimento, no âmbito de sua competência, as pessoas hipossuficientes nas Caravanas de Direitos Humanos;
- III - Reconhecer o direito e viabilizar benefícios e serviços da Previdência Social ao público prioritário da SJDH.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre os celebrantes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or a similar character.



**Parágrafo único:** Em conformidade com o disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis após a assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

I- Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Celebrantes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - Os Celebrantes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

III - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

IV - Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

VI - Os Celebrantes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter 'J' or a similar character.



tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

VII - Os Celebrantes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo acordo entre os celebrantes, mediante a subscrição de Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas competências.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas consensualmente entre os celebrantes.

E, por estarem assim ajustados e acordados, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)** o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MTE)**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Salvador, 13 de 03 de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe da Silva Freitas".  
FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos



  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Ministério Públíco Estadual

  
CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensoria Públíca Estadual

  
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Tribunal de Justiça Estadual

  
ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO

Tribunal Regional Eleitoral

  
JÉFFERSON ALVES SILVA MURICY

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região BA

  
VLADIMIR CORREIA

Defensoria Públíca da União

  
MANUELLA GEDEON URÍCIO BRITO

Mistério Públíco do Trabalho

  
LIANE DURÃO

Superintendência Regional do Trabalho/MTE





## Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, no uso de suas atribuições, torna público o Comunicado nº 321/2025-DP, datado de 01/04/2025, o qual substitui no **Comunicado nº 100/2024-DP**, datado de 08/03/2024, o qual constituiu a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (CPAD)**, para, desenvolver estudos e elaborar os instrumentos técnicos de gestão de documentos corporativos para implementação da tabela oficial de temporalidade da Embasa e destinação de documentos, o membro **JEISON SORIANO SILVA**, matrícula nº 12.536, por **FERNANDA CHAVES PAIVA**, matrícula nº 13.960 e designá-la presidente, bem como, incluir a empregada **VERA REGINA LEITE LIMA**, matrícula nº 34.289, na CPAD. Salvador, Bahia, 02 de abril de 2025. Gildeone Almeida Santos. Presidente da Embasa

## SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Processo: SEI nº 082.1737.2025.0000042-20. Espécie: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 que entre si celebram a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e a SECRETARIA DE SEGURANÇA - SSP-BA.** Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (anos). Data da assinatura: 13 de março de 2025. Representantes dos Partícipes: FELIPE DA SILVA FREITAS - SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO- SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-BA.

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025

Processo: SEI nº 082.1737.2025.0000635-87. Espécie: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025 que entre si celebram a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - (MPE-BA) a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - (TJ-BA) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - (TRE-BA), o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - (TRT5), a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - (DPU), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - (MPT-BA) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E EMPREGO - (MTE).** Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (anos). Data da assinatura: 13 de março de 2025. Representantes dos Partícipes: FELIPE DA SILVA FREITAS - SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e PEDRO MAIA SOUZA MARQUES - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - (DPE-BA), CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL - (TJ-BA), ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE, JEFERSON ALVES SILVA MURICY - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - (TRT5), VLADIMIR CORREIA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - (DPU) e MANUELLA GEDEON URÍCIO BRITO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e LIANE DURÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - (MTE).

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Processo: SEI nº 082.1737.2025.0000636-68 Espécie: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 que entre si celebram a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA (ARPEN-BA).** Objeto: atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (dois) anos. Data da assinatura: 13 de março de 2025. Representantes dos Partícipes: FELIPE DA SILVA FREITAS - SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e CARLOS MAGNO ALVES DE SOUZA- Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia.

## Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

### Portaria Nº 00917805 de 02 de Abril de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear DANIELLE LIMA DE JESUS SANTANA, matrícula nº 92037968, para o cargo em comissão Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do(a) ASSESSORIA ESPECIAL, a partir de 05 de Março de 2025.

**REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Portaria Nº 00917804 de 02 de Abril de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92037968	DANIELLE LIMA DE JESUS SANTANA	Gerente	DAS-3	COPEL	05.03.2025

**REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Portaria Nº 00918992 de 02 de Abril de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55312174	GEUZA DO CARMO SOUZA	23.12.2018/22.12.2023	25.06.2025	24.07.2025

**REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 016 DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, tendo em vista o constante nos autos da Sindicância sob SEI nº 027.18167.2024.0001850-75, em especial à orientação da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer n.º PA-NCAD-039-2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, designando para compor a comissão os servidores públicos **ALEXANDRE CAMANHO CARNEIRO**, matrícula nº 27561287, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA LEITE**, matrícula n.º 18171133, e **CASSIANA MARCHESAN**, matrícula n.º 27569049, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar todos os fatos constantes nos autos da Sindicância sob SEI n.º 027.18167.2024.0001850-75, em desfavor do servidor de matrícula n.º 27561285, em virtude da não localização de bens móveis tombados sob n.º 09204 e n.º 06976, havendo indícios de descumprimento do dever funcional previsto no art. 175, VII, da Lei Estadual n.º 6.677/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECCRETÁRIO**, em 02 de abril de 2025. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

### PORTARIA Nº 017 DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos arts. 137 e 146, da Lei Estadual nº 12.209/2011, tendo em vista o constante nos autos da Sindicância sob SEI n.º 027.18167.2024.0001850-75, em especial à orientação da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer n.º PA-NCAD-039-2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **LEONARDO SANTANA MARQUES**, matrícula n.º 27636216, para condução do Processo de Reparação de Danos em razão de prejuízo ao erário causado pelo **ESPÓLIO DE RAIMUNDO COSTA MENEZES**, em virtude da não localização do bem tombado sob n.º 07021, conforme resultado das apurações contidas no Processo de Sindicância n.º 027.18167.2024.0001850-75.

Art. 2º - O servidor fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas à autoridade instauradora prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECCRETÁRIO**, em 02 de abril de 2025. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

### PORTARIA Nº 018 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2025.0006993-55, bem como nos §§1º e 4º do art.7º da Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008 e no §6º do art.1º do Decreto nº 19.201, de 30 de agosto de 2019, **RESOLVE**:

Art.1º - Divulgar o número de cargos das carreiras de Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, disponíveis nesta Secretaria, para o processo de Promoção referente ao ano de 2025.

Órgão de lotação SEMA	Cargo	Classe											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	0	0	3	4	12	3	2	1	0	3	8	6

PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 16595.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2025 a 27/6/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thays Rabelo da Costa - Casa Nova - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 8º PROMOTOR. SIGA nº 101129.1/2025. Requerimento: Férias. 2025.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 25/6/2025 a 4/7/2025 para o período de 25/11/2025 a 4/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça

## GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.123284/2018	Procedimento Investigatório Criminal
035.9.172449/2025	Notícia de Fato
003.0.179726/2015	Procedimento Investigatório Criminal
003.9.210325/2025	Notícia de Fato

Salvador 26 de maio de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

### DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Caio Ryan Miranda Coimbra	Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça	05/09/2024 – 04/09/2025	23/05/2025
Anna Vitória Marcial da Cruz	Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	07/11/2023 – 06/11/2025	13/02/2025

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0005901/2025-43. Parecer Jurídico: 191/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio CAT CONECT/ Centro de Aprendizagens e Inovações em Educação – CEAPE LTDA. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0006864/2025-76. Parecer Jurídico: 189/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, a Defensoria Pública Estadual - (DPE-BA), o Tribunal de Justiça da Bahia - (TJBA), o Tribunal Regional Eleitoral - (TRE-BA), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - (TRT5), a Defensoria Pública da União - (DPU), o Ministério Público do Trabalho - (MPT-BA) e o Ministério Público do Trabalho e Emprego - (MTE). Objeto do Termo: A atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data sua assinatura.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- SEI 19.09.45224.0011058/2024-55 – MARCELINO LEITE SIMÕES, matrícula nº 352.635. Impossibilidade de concessão imediata do abono permanência.

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 26 de maio de 2025